SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

REQUERIMENTO APROVADO
19ª SESSÃO
DATA 07/06/22
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 259/22

Esse ano o Presidente da República sancionou a Lei complementar n° 191/2022, que modificou a Lei 173, autorizando o cômputo retroativo (período maio/2020 a dezembro/2021) para aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço dos servidores da saúde e segurança pública de todos os entes federados, tendo em vista que esses profissionais mantiveram-se em serviço no período pandêmico.

A nossa Guarda Civil Municipal, está aguardando desde o início do ano o parecer da procuradoria do município que reconheça o direito de recontagem do tempo de serviço para o pagamento de quinquênios e sexta-parte, mas até o momento nada foi garantido a esses profissionais.

Deve-se considerar que o art. 9°, §2° da Lei 13.675/2018 dispõe sobre integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública e no inciso VII reconhece os guardas municipais como instituição de segurança pública. Ratifica a interpretação da Lei o voto do Ministro do STF Edson Fachin na ADI 6.621 em que afirma que a referida Lei centraliza as atribuições da segurança pública, retirando, a taxatividade do caput do art. 144 da Constituição Federal.

Considera-se também o Estatuto Geral dos Guardas Municipais, instituído pela Lei Federal 13.022/2014 que traz amplo entendimento sobre as competências e prerrogativas como agentes de segurança pública, as quais destaco: o patrulhamento preventivo; coibição de crimes; encaminhamento às delegacias de polícia em casos de flagrante delito; e a proteção à população contribuindo com a paz social; e o uso progressivo da força quando necessário.

Ante ao acima exposto é que, **REQUEIRO** à Mesa ouvido o Colendo Plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício a Exma. Sra. Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI** para que junto ao setor competente nos responda:

1. A Procuradoria Geral do Município já tem parecer favorável garantindo a recontagem de tempo de serviço da Guarda Municipal?

2. Caso positivo, quando o responsável do departamento de Gestão de Pessoas irá autorizar o pagamento dos quinquênios e sexta-parte desses profissionais?

3. Considerando que as atribuições da GCM está além de zelar pela integridade do patrimônio público. Qual é a nomenclatura utilizada no registro funcional dos guardas municipais de Praia Grande?

4. O inciso III, art. 7° da Lei 13.022/2014 estabelece o número máximo do efetivo da guarda é de dois décimos dos habitantes do nosso município, contabilizando 670 guardas. Atualmente, quantos guardas municipais há em nosso município?

5. Em fevereiro desse ano, uma decisão liminar da justiça suspendeu o concurso de Guarda Municipal 4ª Classe em razão da restrição de idade estabelecida em edital. O Poder Executivo pretende enviar um Projeto de Lei ao Legislativo regulamentando a idade máxima para o ingresso na Guarda Municipal?

6. Há estudos para estabelecer aposentadoria especial aos Guardas Municipais de Praia Grande?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 07 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador